

LEI Nº 1.585, DE 09 DE MARÇO DE 2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, com base no art. 16 da Lei Orgânica, § 2º, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso do imóvel situado na Rua Macapá, nº 177 – Bairro Luzia Augusta, registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca, matrícula nº AV-04-3.527, de propriedade do Município de Ouro Branco, compreendido pela área de terreno urbano medindo 2.636,57m², sendo 1.011,01m² de área edificada, 842,10m² de quadra de esportes e vestiários, 783,46m² de pátios cimentados e hortas, funcionando atualmente o CIP – Centro de Iniciação Profissional, para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAI-MG, com sede em Belo Horizonte na Avenida do Contorno, nº 4.520.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 15 (quinze) anos, mediante contrato, conforme minuta que fará parte integrante desta Lei, podendo ser renovado por igual período mediante manifesto interesse das partes.

Art. 3º O Concessionário terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar do registro do contrato de concessão de uso no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, para implantar no citado imóvel uma UNIDADE SENAI com o objetivo de organizar, desenvolver e implementar a Educação Profissional, os Serviços Técnicos e Tecnológicos em atendimento às demandas regionais.

Art. 4º A partir da data da celebração do instrumento contratual de concessão de uso de que trata esta Lei, o Concessionário passa a assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de danos causados ao patrimônio municipal, objeto da concessão, por dolo ou culpa sua.

Art. 5º O concessionário deverá utilizar o citado imóvel exclusivamente para os fins prescritos no artigo 3º sob pena de rescisão contratual e responsabilidade civil e criminal em razão do desvio da finalidade.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de março de 2007

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral